



CONGRESSO NACIONAL

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data	Proposição MP 516/2010	
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR		nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global		

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

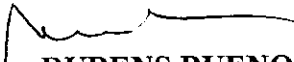
Art. O Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais de reajuste e de aumento real concedidos ao salário mínimo.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.


Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

